

Fundão, 10 de agosto de 2021.

DE: Procuradoria Legislativa PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 419/2021

Proposição: Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 2/2021

Autoria:

JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI

Co-Autor(es):

AELCIO RODRIGUES PEIXOTO, SONIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS, PAULO ROBERTO COLE,

Ementa: ALTERA REDAÇÃO DO INCISO III DO ART. 171 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FUNDÃO, ACRESCENTANDO O SINAL DE TELEVISÃO E INTERNET NAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO, A SEREM PROMOVIDAS MEDIANTE ARTICULAÇÃO E COOPERAÇÃO COM O ESTADO E A UNIÃO.

## **DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

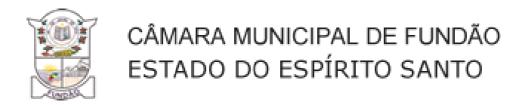
Fase Atual: Para Análise e Parecer

Ação realizada: Pela Admissibilidade

**Descrição:** Haja vista o transcurso de prazo de 15 dias para a emissão de Parecer, emito o mesmo, com respaldo em Resolução de distribuição do serviço administrativo da Câmara Municipal.

Trata-se de PL, de iniciativa de Vereadores, com o fim de adicionar à redação do art. 171, inciso III, da Lei Orgânica de Fundão, para incluir, dentre as competências executivas do Município, "em articulação e cooperação com o Estado e a União", promover infraestrutura e serviço, na área rural, de sinal de televisão e internet.





A Lei Orgânica, nos moldes do art. 29 da CF, é a Constituição Municipal.

Assim, sendo de competência executiva concorrente da União e Estados referida prestação de serviço público, e, em atenção ao princípio da estrita legalidade administrativa, constitucional é a amplicação do art. 171, inciso III, da Lei Orgânica de Fundão.

Por isso, emitidos Parecer pela admissibilidade do PL.

Próxima Fase: Para Ciência e Providências

HELIO MALDONADO Procurador Geral

